CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 495/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca respeitar o direito à informação do consumidor, utilizando-se do poder de polícia administrativa.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

> *"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."*

O Poder Público, com apoio em seu poder de polícia administrativa, pode exigir que os estabelecimentos comerciais informem a presença de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos a serem servidos no local ou consumidos fora dele, a fim de garantir ao consumidor o direito à informação.

O consumidor tem direito à obtenção de informações detalhadas sobre os produtos por ele consumidos. A falta de tais informações representa um verdadeiro desrespeito ao seu direito à informação.

Não são poucas as vezes em que nos deparamos com a seguinte situação: um consumidor alérgico à glúten, lactose, ovo ou cafeína consome um certo alimento sem saber que um desses ingredientes constam em sua composição. É justamente para evitar esse tipo de situação que propomos que os estabelecimentos comerciais descritos neste projeto de lei exibam placa, cardápio, selo informativo ou similar sobre a existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, vedada a informação genérica.

Diante da relevância do tema discutido no presente projeto de lei, solicitamos a sua aprovação pelos nobres Pares desta Casa.